



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 494/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 182/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores Avante Guariba e dá outras providências. ”

Autor: Deputado Júlio Campos

Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOZZATO

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 182/2026, de autoria do Deputado Júlio Campos, que declara de utilidade pública estadual a **Associação de Moradores Avante Guariba**, com sede no município de Colniza/MT.

Em justificativa, o autor destaca que a entidade sem fins lucrativos, é constituída como associação privada, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, que tem como finalidade atender a todos que a ela se dirijam.

A atuação da Associação de Moradores Avante Guariba é marcada pelo compromisso com o bem-estar coletivo, viabilizando acesso a serviços, articulando parcerias e fomentando ações que estimulam o desenvolvimento social e econômico, com o fortalecimento da agricultura familiar e incentivo aos produtores rurais da região.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 04/03/2026 (fl. 02), lida na 9ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subseqüentes, tendo seu cumprimento em 18/03/2026 (fl. 30 v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 12/03/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 30).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 19/03/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 30v).

É o relatório.



## II – Análise

### II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 23/03/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 182/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

### II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### **II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória**

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 07, emitido pela Receita Federal em 23/02/2026, constando a data de abertura da entidade em 14/02/2022, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 13-29, cópia devidamente registrada no 2º Ofício da Comarca de Colniza-MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 08-12, ata da reunião realizada em 03/03/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio de 03/03/2025 a 03/03/2027.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

À fl. 04, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, Vereador Oseia Pereira Guedes, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fls. 05-06, Lei Municipal nº 1.245 de 27 de junho de 2025, disponível no sítio eletrônico de leis municipais de Mato Grosso.

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores Avante Guariba, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 45.562.264/0001-77, com sede e foro no município de Colniza, Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02/03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 559/2026, em 04/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 182/2026, de autoria do Deputado Júlio Campos.

Sala das Comissões, em 14 de 04 de 2026.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 182/2026 – Parecer nº 494/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 14 / 04 / 2026
Presidente: Deputado (a) DILMAZ DAZ BOSCO
Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOGOLHO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei nº 182/2026, de autoria do Deputado Júlio Campos

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	